

Aprovado em 2/6/1960
Summit Duarte

Processo SUDENE 33/60

Cia. Sisal do Brasil - COSIBRA

Parecer DAEB - 06/60

Aprovado(a) pela

Resolução 8

Senhores Membros do Conselho Deliberativo:

A COMPANHIA SISAL DO BRASIL - COSIBRA, pretende instalar em Santa Rita (Pb), uma fábrica de barbantes de enfardar (balertwine), cordas, barbantes comuns e outros artefatos de sisal pleiteando lhe sejam concedidos os favores do Artigo 18 da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959 (isenção de impostos e taxas sobre a importação de equipamentos novos, não produzidos no País). Para tanto, apresentou à consideração desta Superintendência um requerimento, acompanhado do respectivo Projeto Industrial.

Nos planos da empresa, tomando-se por base um ano com 300 dias de trabalho, a dois turnos de 8 horas cada um, figura uma produção total de 6.024 toneladas daqueles artigos, sendo que o primeiro responderá por 4.608 toneladas. Utilizando, totalmente, a sua capacidade, isto é, atuando em 3 turnos, essa produção se elevará, respectivamente, a 9.036 e 6.912 toneladas /ano.

A fábrica consumirá, anualmente, 10.100 toneladas de sisal bruto.

A inversão total está calculada em R\$150.000.000,00, sendo R\$117.403.000,00 de capital fixo e R\$32.597.000,00 de capital de giro. Parte dessa inversão será em moeda estrangeira, correspondente à aquisição de equipamentos no exterior. Para a importação dessa maquinaria, a SUMOC, considerando o investimento "de relevante interesse nacional", concedeu câmbio favorecido, conforme provam os Certificados de Prioridade Cambial, apresentados por cópias fotostáticas nos valores respectivos de £ 160.352-05-00 e DM 123.130,00, para pagamento das aquisições feitas às firmas "James Mackie & Sons Limited", de Belfast, Irlanda e R. Petersen & Co., de Hamburgo, Alemanha. Ambos os vendedores concederam um financiamento de 5 anos para a importação aludida.

Do estudo do Projeto, depreende-se a ampla possibilidade de aceitação do principal produto da empresa, no mercado norte-americano, que, em 1957, importava 77.000 toneladas de "baler-twine", procedente, em sua maior parte, do México. O produto mexicano, entretanto, é feito à base do "henequem", fibra mais áspera e menos resistente que a do sisal. A diferença de custo que poderia resultar das

maiores despesas com transporte do produto brasileiro, será atenuada pela remuneração da mão-de-obra, menor no Brasil do que no México. Possuindo condições para oferecer preços, ao menos, equivalentes ao produto mexicano, não há por que não se esperar que o "baler-twine" brasileiro, de melhor qualidade, não seja aceito pelos consumidores dos Estados Unidos, que, em 1958, possuíam 485.000 máquinas de colher feno que utilizavam aquele artefato do sisal. A produção da COSIERRA representará, apenas, menos de 10 por cento da demanda norte-americana.

Quanto à rentabilidade do empreendimento (mesmo considerando-se prejudicada a estimativa de custos do Projeto, em que o quilo do sisal bruto aparece cotado a \$10,50, quando, na última safra - embora em circunstâncias anormais e, por isso, passageiras - chegou a ser vendido até por \$35,00), parece-nos assegurada, tendo em vista que, para uma despesa total de \$125.220.830,00, prevê-se uma receita de \$13.800.000,00, a um câmbio de \$140,00 por dólar. Atualizando-se essa previsão, à base de uma cotação média de \$190,00 por dólar, teremos uma receita de \$425.871.000,00, superior, portanto, em \$112.071.000,00 ou 35,7 por cento, à da estimativa do Projeto. No cálculo dos custos, o sisal representa \$75.600.000,00, isto é, 60,4 por cento da despesa total. Admitindo-se que o preço daquela matéria-prima se estabilize em torno dos \$30,00 por quilo da fibra em bruto (o que não é de se esperar aconteça, sendo de prever um preço médio inferior), teremos que computar um gasto de \$226.000.000,00 para o sisal, ou seja mais \$150.400.000,00. Adicionando-se êsse total ao considerado pelo Projeto, teremos uma despesa global de \$275.620.000,00, havendo, pois, ainda u'a margem de \$150 milhões, da receita sobre a despesa bruta, isto para um ano de operações, com 2 turnos de trabalho.

Expostos, em linhas gerais, os principais dados do Projeto, alinharemos, a seguir, os motivos pelos quais a Secretaria Executiva parece deva ser atendida, pelo Conselho Deliberativo da SUDENE, a pretensão da requerente:

- 1) O Projeto reveste-se de inegável efeito promocional, propiciando a mobilização dos dois fatores de maior disponibilidade, no Nordeste: matéria-prima e mão-de-obra. A primeira será representada pelo consumo do agave, uma das xerófilas que melhor se adaptam às condições naturais da região e que, em 1958, já contribuía, para a renda regional, com uma parcela superior a 1 bilhão de cruzeiros. A demanda de mão-de-obra industrial criada, diretamente, pela nova fábrica, oscilará entre 155 e 210 pessoas com uma remuneração

ração anual de 15 a 20 milhões de cruzeiros, conforme sejam adotados dos períodos de 2 ou 3 turnos de trabalho.

2) A instalação da indústria em aprêço exercerá influência altamente positiva sobre o setor agrícola, responsável, em 1957, por 40 por cento da renda nacional da região e onde no Recenseamento de 1950, atuava 71 por cento da população economicamente ativa do Nordeste. Essa influência positiva evidencia-se da observação dos seguintes dados:

- a) a demanda adicional do sisal, induzida pela instalação da nova unidade produtiva (10.000 toneladas /ano), implicará, caso sejam mantidos os níveis atuais de exportação da fibra em bruto, numa ampliação de 10.000 hectares na área cultivada, oferecendo oportunidade de emprego a 13.000 pessoas, na época do cultivo. Se se considera o fato de ser, o meio rural, aquele em que se manifesta, com maior intensidade, a sub-utilização do fator trabalho, no Nordeste, cresce de vulto a contribuição do Projeto, nesse aspecto da economia regional;
- b) a renda gerada pelo setor agrícola, em consequência da ampliação dos níveis de produção do sisal referida no item "a", será aumentada em cerca de R\$300.000.000,00 anuais, a partir do ano de atividades da Fábrica, quando as novas plantações começarão a produzir;
- c) a possibilidade de, em futuro próximo, a própria Fábrica integrar-se, verticalmente, no seu processo de produção, realizando, ela própria, o cultivo da xerófila, contribuirá para a melhoria do padrão do sisal brasileiro, pela ação estimulante que terá, sobre os demais produtores, a verificação dos resultados da adoção de métodos racionais e de técnica mais avançada, na atividade agrícola.

3) Trata-se de uma indústria orientada, essencialmente, para a exportação, com efeito notoriamente positivo para a balança comercial do País e da região. Constituída, exclusivamente, de capitais nacionais - o que evita a saída de recursos para o exterior, na fase de operações, a título de juros, lucros e dividendos - o dispêndio de moeda estrangeira limitar-se-á ao investimento inicial equivalente ao equipamento importado, no valor de US\$500.000,00. A exportação do sisal manufaturado, representando maior valor agregado por unidade de produto em relação à da fibra em bruto (a relação entre as cotações internacionais do "Baler-twine" e do si -

Bum

sal bruto é quase de 2 para 1), propiciará, já no primeiro ano de atividades da Fábrica, uma receita cambial de US\$ 2 milhões.

- 4) A viabilidade econômica do empreendimento está assegurada, não apenas, pela existência de um amplo mercado consumidor externo, como também, pela alta relação produto/capital obtida na industrialização do sisal, comprovada no fato de várias nações da Europa, como a Alemanha, a França e a Itália, importarem a fibra e exportarem o produto industrializado, em condições ainda competitivas. Se aquelas nações, pagando mais caro a matéria-prima e remunerando melhor a mão-de-obra, ainda podem competir, com lucro, no mercado externo das manufaturas de sisal, não pode haver dúvidas quanto às maiores possibilidades do Brasil, e, particularmente, do Nordeste brasileiro, nesse setor.

Por todo o exposto e ainda considerando que iniciativas da natureza da objetivada pelo Projeto em exame, contribuirão para maior integração do sistema econômico nordestino, a Secretaria Executiva é de parecer que o Conselho considere o projeto de relevante interesse para o desenvolvimento regional e, assim, dê prioridade à importação, pela COMPANHIA SISAL DO BRASIL - COSIBRA - dos equipamentos constantes das licenças de importação DG-59/12757-15468 e DG-60/4717-6415, propondo, em consequência, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, se digne expedir decreto declarando tal prioridade e isentando os equipamentos de quaisquer impostos e taxas sobre a importação, de acordo com o art. 13, letra J, nº 2 e art. 18 da Lei Nº 3692, de 15-XII-1959, ficando o requisito da letra a do art. 18 a ser comprovado perante as autoridades competentes, uma vez que o da letra b já foi atendido.

Recife, 30 de maio de 1960

Celso M. Furtado
Celso M. Furtado
Superintendente.